Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuiçoẽs legais, etc...

L E I Nº 889

Que reajusta os proventos de aposentadoria e pensoẽs do pessoal inativo e pensionistas do Município de Itaguaí.

Artigo 1º - Os atuais proventos de aposentadoria dos inativos aposentados com vencimentos integrais passam a ser, a partir de 01 de janeiro de 1981, os valores correspondentes à referencia I, do cargo em que o funcionário foi aposentado, ressalvados os casos de direito adquirido.

Artigo 2º - Os proventos dos inativos aposentados com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço ficam reajustados para 80% (oitenta por cento) dos valores da referencia I, do cargo em que o funcionário foi aposentado, ressalvados os casos de direito adquirido.

Artigo 3º - Os pensionistas que perceebem dos cofres públicos do Município importância inferior a Cr$ 5.788,80 (cinco mil setecentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) terão suas pensões reajustadas, a partir de 01 de janeiro de 1981, para esse valor.

Artigo 4º - Os cálculos dos novos proventos de aposentadoria a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º, desta Lei, serão feitos, tomando-se por base os valores dos vencimentos do quadro efetivo que vigorarão no exercício de 1981.

Cont...

Artigo 5º - Os recursos para atender as despesas decorrentes da ' aplicação desta Lei correrão porc conta da dotação orçamentária, prevista no Orçamento para o exercício de 1981.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.' Revogando-se as disposiçiões em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, em 26/11/80.

ABEILARD GOULART DE SOUZA

PREFEITO